

Nome do Documento

Política de Investimentos Pessoais

Versão

2^a

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

SÃO PAULO-SP
2025

Nome do Documento

Política de Investimentos Pessoais

Versão

2^a**Política de Investimentos Pessoais****1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO**

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação societária, empregatícia ou profissional com a Track Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Track Capital” ou “Gestora”), incluindo seus sócios, administradores, colaboradores e funcionários (“Colaboradores”).

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais expressamente previstas que sejam realizadas pelos:

- (i) Colaboradores, assim como por aquelas que, no seu melhor conhecimento
- (ii) seus cônjuges, companheiros, familiares diretos e dependentes que convivam no mesmo domicílio que o Colaborador
- (iii) Qualquer pessoa jurídica e/ou veículo de investimento (ex. fundos exclusivos) em que o Colaborador possua qualquer tipo de influência, seja esta direta ou indireta, sobre as respectivas decisões de investimento, tanto no Brasil como no exterior

As pessoas identificadas acima, serão denominadas (“Partes Relacionadas”).

O objetivo da presente Política é estabelecer regras e procedimentos para investimentos pessoais de Colaboradores e de suas Partes Relacionadas, bem como estabelecer regras e vedações no uso de informações obtidas no exercício da respectiva função profissional junto Track Capital, conforme resolução CVM 21/21

Todos os Colaboradores devem se assegurar que conhecem e compreendem as leis e normas aplicáveis à Gestora, bem como do completo conteúdo desta Política. Em caso de dúvidas ou necessidades, o Colaborador deve buscar direcionamento junto à área de Compliance, além de agir sempre da maneira mais conservadora possível para preservar os interesses da GESTORA e dos cotistas dos fundos de investimento sob gestão.

Toda e qualquer informação que seja necessária orientação previa do Compliance deverá ser enviada ao e-mail compliance@trackcapital.com.br com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo em que o Colaborador necessite da autorização, orientação ou esclarecimento.

A presente Política estabelece metas e princípios de ética complementares àqueles constantes no Código de Ética, Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e demais políticas da Gestora que devem nortear a atuação dos Colaboradores da Gestora

Em conformidade com o Art. 16, V, da Resolução CVM nº 21, a Política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Gestora.

2. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Área de Compliance sob a supervisão de seu Diretor de Compliance.

Este com o dever de verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política ou com a regulamentação aplicável, deverá submetê-las à apreciação da Diretora de Compliance que enviará ao Comitê de Compliance e Controles internos para apreciação.

Qualquer má conduta, ação ou omissão contrária às diretrizes aqui previstas será avaliada e poderá ser considerada como negligência profissional e violação da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares, nos termos do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

3. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

É dever de todos os Colaboradores da Gestora reportar imediatamente ao Diretor de Compliance a ciência e posse de qualquer informação privilegiada para que o ativo seja adicionado na lista restritiva

Informação Privilegiada, nos termos da regulamentação aplicável, deverá ser entendida como qualquer informação relevante não pública relacionada à companhia aberta, tal como decisão de acionista controlador, deliberação da

Nome do Documento

Política de Investimentos Pessoais

Versão

2^a

assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável

- i. Na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados;
- ii. Na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou
- iii. Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciado.

É expressamente proibido a qualquer Colaborador (por si ou suas respectivas Partes Relacionadas) se valer, sob qualquer forma, de qualquer Informação Privilegiada, estratégica ou confidencial obtida em decorrência de sua atuação profissional junto à GESTORA para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros ou realizar operações que possam resultar em conflito de interesse com o dever fiduciário da Gestora relativamente aos fundos de investimento sob gestão e seus cotistas.

4. REGRAS GERAIS

Negociações Vedadas: os Colaboradores, bem como as Partes Relacionadas não poderão realizar as seguintes operações de ativos negociados no Brasil ou no Exterior:

- i. Enquanto estiver de posse de informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, negociar determinado valor mobiliário (“Informações Privilegiadas”) a respeito do emissor de qualquer ativo, comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para
- ii. Ativos que componham as Carteiras dos Fundos e das Carteiras Administradas pela Gestora, tendo como contraparte clientes da Gestora, exceto mediante autorização prévia do Comitê de Compliance.
- iii. Negociar com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida, e se trata de Informação Privilegiada ou não;
- iv. Realizar quaisquer operações diretamente com clientes;
- v. Realizar operações de day-trading.

Os Colaboradores que já possuírem posições em Ativos Vedados antes de seu ingresso na GESTORA e/ou antes da entrada em vigor da presente Política poderão manter suas respectivas posições, sendo vedado, entretanto, que as aumentem. O desinvestimento poderá ser feito mediante autorização prévia do Diretor de Compliance (podendo este, sempre que entender necessário, realizar consulta prévia junto ao Diretor de Gestão e/ou demais administradores de carteira vinculados à Gestora).

Negociações Restritas: Os Colaboradores, bem como suas partes relacionadas poderão realizar as seguintes operações no Brasil ou no Exterior desde que com previsão autorização do Diretor de Compliance (“Ativos Restritos”)

- i. Operações que envolvam ativos incluídos na Lista Restrita;
- ii. Desinvestimentos de Ativos Vedados ou Ativos Restritos; e
- iii. Qualquer ativo não previsto ou classificado nesta Política

Negociações Permitidas: é permitido aos Colaboradores, bem como as suas Partes Relacionadas, sem necessidade de qualquer autorização os seguintes ativos e operações:

- i. Poupança e títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras não admitidos à negociação em mercados regulamentados (CDB, Letra Financeira, Letra Imobiliária Garantida, CRI, CRA etc.);
- ii. Títulos públicos emitidos por governos de qualquer jurisdição;
- iii. Moedas e criptoativos;
- iv. Derivativos e COE que não estejam dentro das características indicadas no capítulo de Ativos Vedados (ex. derivativos de moedas ou commodities);
- v. ETFs que não estejam dentro das características indicadas no capítulo de Ativos Vedados; e
- vi. Fundos de investimentos geridos pela Gestora ou por terceiros.

O investimento em imóveis e bens no geral não está dentro do escopo da presente Política, não estando sujeitos a quaisquer restrições.

Nome do Documento

Política de Investimentos Pessoais

Versão

2^a

5. PRINCIPIOS GERAIS

O Colaborador pode realizar operações por meio de instituições brasileiras e sediadas no exterior desde que essas possuam boa reputação no mercado financeiro e de capitais e que as operações efetuadas estejam em conformidade com a presente Política e demais da Gestora.

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho de suas atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitar situações que possam configurar conflitos de interesses.

O Colaborador deve atuar na melhor forma com o objetivo de não prejudicar a própria imagem, da Gestora, e os interesses do investidor ou parceiro em questão. No caso de aplicações em fundos de investimento geridos pela Track Capital, os Colaboradores deverão sempre preservar, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário da Track Capital de forma a não incorrer em conflitos de interesses em relação aos demais cotistas quando da aquisição e resgate de cotas de tais fundos de investimento.

Exceções: O Diretor de Compliance poderá, mediante criteriosa e detida análise de situações específicas e pontuais, autorizar exceções às vedações e/ou às restrições a investimentos previstas nesta Política, desde que devidamente fundamentadas, formalizadas por escrito e arquivadas.

6. LISTA RESTRITIVA

A Lista Restritiva compreende os emissores cuja atividade normal de negociação ou recomendação é vedada.

A lista é um documento elaborado pela Área de Investimentos e reportado ao Compliance, de caráter temporário, visando monitorar situações de potenciais conflitos de interesse que envolvam pessoas vinculadas e clientes; a lista poderá conter ativos cuja negociação encontra-se restrita ou proibida.

As vedações poderão ser estabelecidas por um período específico ou período indeterminado.

Um emissor é incluído na Lista Restrita quando:

- i. A Gestora estiver envolvida na subscrição de valores mobiliários do referido emissor que sejam objeto de oferta pública;
- ii. A Gestora realizar serviços de gestão para cias abertas ou listadas. Todos os ativos ficariam vedados (Ações e RF);
- iii. A Gestora possuir qualquer outro relacionamento com o emissor que o Diretor de Compliance considere relevante para justificar eventual restrição

A partir da publicação da lista, quaisquer operações com os ativos, emissores ou instituições mencionadas, devem ser comunicadas ao Compliance da GESTORA, sendo a sua aprovação ou reprovação realizada no prazo de 3 (três) dias úteis.

Caso o Colaborador ou Diretor tenha posição em um ativo que entrou na Lista Restrita, deve comunicar por escrito ao Diretor de Compliance

O conhecimento, por qualquer Diretor ou Colaborador, de que um determinado emissor está na Lista Restrita deve ser mantido em sigilo

A referida lista será publicada e encaminhada via e-mail para os Colaboradores sempre que houver alguma atualização em seu conteúdo. É dever dos Colaboradores sempre verificar a Lista Restrita mais recente antes de seguir com o investimento. Caso o ativo alvo do investimento pretendido esteja na referida lista, o Colaborador deverá seguir o rito previsto para os Ativos Restritos, solicitando, portanto, autorização prévia à Diretora de Compliance antes de seguir com a compra ou venda do ativo.

7. REGRAS DE INVESTIMENTOS DA GESTORA

A GESTORA não realiza investimentos próprios em qualquer ativo que possa configurar conflito de interesse com os cotistas de seus fundos de investimento

Nome do Documento

Política de Investimentos Pessoais

Versão

2^a

realizará somente aplicações em CDBs e títulos públicos de renda fixa, ou fundos atrelados a esses ativos, como forma de gestão de seu caixa, e todos os valores remanescentes serão distribuídos aos seus sócios periodicamente ou mantidos como reservas de lucros, conforme aplicável e deliberado.

8. REPORTE E FISCALIZAÇÃO

Todos os Colaboradores no momento de ingresso ou em periodicidade não superior a 12 (doze) meses deverá dar o seu aceite na Declaração de Investimentos Pessoais disposta como anexo da presente Política reportando eventuais investimentos prévios realizados em Ativos Vedados ou Restritos (ou que de outra forma infrinjam ou possam infringir a presente Política), responsabilizando-se pela veracidade ou correção de tal declaração. No preenchimento e aceite da Declaração de Investimentos Pessoais, os Colaboradores também deverão anexar os respectivos extratos dos investimentos em Ativos Vedados ou Ativos Restritos, conforme o caso (Ativos não vedados não precisam ser reportados).

Não obstante as obrigações de reporte acima previstas, a Diretora de Compliance poderá, a qualquer tempo, solicitar a Colaboradores extratos da B3, de corretoras/instituições financeiras ou quaisquer outras informações que entender necessárias, de modo a aferir se as informações dispostas nas respectivas Declarações de Investimentos Pessoais entregues pelos Colaboradores refletem a realidade.

9. VIGENCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada, no mínimo, uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses e será devidamente atualizada caso seja constatada a necessidade de alteração do seu conteúdo ou a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem sua revisão.

CONTROLE E REVISÃO

Versão	Item alterado	Descrição resumida da alteração	Data
1	Criação	-	20.06.2024
2	Revisão 2025	Alteração da Diretoria Responsável	22.07.2025

RESPONSAVEIS PELA APROVAÇÃO

Atividade	Nome	Nome da área	E-mail
Diretor de Compliance	João Henrique Parreira	Compliance	Joao.parreira@trackcapital.com.br
Diretor de Risco	Claudio Takeshi	Risco	claudio.fujishige@trackcapital.com.br
Diretor de Gestão	Carlos Eduardo Paiva	Gestão	carlos.paiva@trackcapital.com.br
Diretor Executivo	Nilson Andrade Victorino	Diretoria Executiva	Nilson.victorino@trackcapital.com.br

Nome do Documento

Política de Investimentos Pessoais

Versão
2^a**ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO**

Por meio deste instrumento, eu [nome do colaborador/sócio/adm], inscrito no CPF sob o nº [colocar] declaro para os devidos fins o quanto segue:

Assinale se apropriado:

[] ATUALMENTE NÃO MANTENHO INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS REPORTÁVEIS.

[] ATUALMENTE MANTENHO INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS REPORTÁVEIS RELACIONADOS ABAIXO

Identificação do Ativo	Data de compra	Quantidade

Certifico ter observado integralmente a Política de Investimentos Pessoais estabelecida no Código de Ética, Manual de Compliance e Política de Investimentos Pessoais, e que as informações contidas no presente formulário são precisas e estão completas e que irei comunicar prontamente eventuais alterações nas referidas informações ao meu supervisor e ao Diretor de Compliance e PLD.

São Paulo, SP – [data]

Nome completo do Colaborar